



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 641/97

De 14 de janeiro de 1997.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados os devedores do Imposto Prédial Urbano, inscrito ou não na Dívida Ativa Municipal até 31 de Dezembro de 1996.

§ 1º - As disposições contidas no Caput deste artigo abrangem exclusivamente os proprietários de um único imóvel do qual se utilizem para fins de residência.

§ - 2º - Excluem-se do benefício concedido pela presente / Lei os imóveis utilizados para fins de natureza econômica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 14 de janeiro de 1997.


EXPEDITO ZEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL